Cemoraes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1.956.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cendoyo
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec. Cendoyo

Lei nº 511, de 22 de Outubro de 1.956.

Trata de medidas s/extinção de caes

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 173, 174, 175, 176 e 177, do Código de Posturas Municipais, passam a ter a seguinte redação: Não é permitida a existência de caes soltos pela cidade, vilas ou povoados, os quais se deverão conservar presos no local designado por seus donos, e serem vacinados contra a raiva.

Art. 2º - A Prefeitura marcará prazo para a retirada dos animais, findo o qual serão êles exterminados quando encontrados soltos pelas vias públicas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e

e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1.956.

João Carlos Ribeiro
Hermann de Cindonio
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec., Cindonio

(Decreto nº 512, de 22 de Outubro de 1.956.) digo,

Lei nº 512, de 22 de Outubro de 1.956.

Autoriza a concessão de donativo.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a conceder um donativo de 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao "Cidade Industrial Sport Clube", de Belo Horizonte, dêste Estado.

Art. 2º - Para recorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1.956.

A Lei acima por motivo de incorreções foi registrada nêste mesmo livro á fls. 95.

Cindonio